

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.362/2011

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 4º, do Decreto-Lei no. 9.295/46,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 1º Corrigir, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado de janeiro a setembro de 2011, no percentual de 4,97%, os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2012.

Art. 2º Os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), serão:

I - de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais) para os Contadores e de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais) para os Técnicos em Contabilidade, conforme § 1º deste artigo;

II – de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para escritório individual, empresário individual e micro-empresendedor individual, conforme § 2º deste artigo;

III - de até R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), para as sociedades, conforme § 2º deste artigo.

§ 1º As anuidades de profissionais poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE – PRAZO PARA PAGAMENTO	PROFISSIONAIS	
	Contador	Técnico em Contabilidade
Até 31/1/2012	R\$ 358,00	R\$ 322,00
Até 29/2/2012	R\$ 378,00	R\$ 340,00
Até 31/3/2012	R\$ 398,00	R\$ 358,00

§ 2º As anuidades das entidades empresariais (CEI/Empresário Individual/Micro-empendedor Individual - MEI/EIRELI e Sociedades) poderão ser pagas nos prazos e condições estabelecidas na tabela a seguir:

ANUIDADE – PRAZO PARA PAGAMENTO	ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	CEI/Empresário Individual/MEI/EIRELI	Sociedades			
	Titular	Até 2 sócios	3 sócios	4 sócios	Acima de 4 sócios
Até 31/1/2012	R\$ 179,00	R\$ 358,00	R\$ 538,00	R\$ 717,00	R\$ 897,00
Até 29/2/2012	R\$ 189,00	R\$ 378,00	R\$ 568,00	R\$ 757,00	R\$ 947,00
Até 31/3/2012	R\$ 199,00	R\$ 398,00	R\$ 598,00	R\$ 797,00	R\$ 997,00

Art. 3º Os valores das anuidades estabelecidos para o período de 1/1/2012 a 29/2/2012 serão, exclusivamente, para pagamento em cota única, conforme fixado nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

Parágrafo único. Os valores vigentes em março de 2012 servirão de base para concessão de parcelamentos e reduções previstas nesta Resolução.

Art. 4º As anuidades poderão ser divididas em até 7 (sete) parcelas mensais, desde que não ultrapasse o final do exercício financeiro:

I – se requerido o parcelamento e paga a primeira parcela até 31/3/2012, as demais parcelas com vencimento após esta data, serão atualizadas, mensalmente, pelo IPCA;

II – no caso de atraso no pagamento de parcela, requerido de acordo com o Inciso I, incidirão acréscimos legais previstos no art. 5º.

Art. 5º As anuidades pagas e parcelamentos requeridos após 31 de março de 2012 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º Quando da concessão ou restabelecimento do registro profissional, definitivo ou provisório, e de entidades empresariais, serão devidas apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos do exercício, calculadas sobre os valores estabelecidos na forma do parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Na concessão do registro profissional, sem prejuízo das condições estabelecidas no *caput* deste artigo, será aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) ao valor da anuidade apurada.

CAPÍTULO II DAS ANUIDADES DAS FILIAIS

Art. 7º A filial da entidade empresarial somente estará sujeita ao pagamento de anuidade quando estabelecida em jurisdição do CRC diversa daquela na qual se encontra a matriz.

Parágrafo único. O valor da anuidade caberá ao CRC a que estiver jurisdicionada a filial e será devido com base no § 2º do art. 2º.

CAPÍTULO III DAS MULTAS DE INFRAÇÃO

Art. 8º Os valores das penalidades de multas disciplinares devidas por infrações cometidas por profissionais, por entidades empresariais, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de acordo com o art. 27, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto-Lei n.º 9.295/46 e calculadas sobre o valor da anuidade do Técnico em Contabilidade, serão os previstos na tabela a seguir:

MULTAS (art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/46)	VALOR EM R\$
Art. 27, alínea “a” - infração aos arts. 12 e 26	
- Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
Art. 27, alínea “b” - infração aos arts. 15 e 20	
Profissional - Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
Pessoa Física não profissional - Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00
Entidades Empresariais - Mínima	R\$ 716,00
- Máxima	R\$ 3.580,00
Pessoas Jurídicas não contábeis - Mínima	R\$ 716,00
- Máxima	R\$ 3.580,00
Art. 27, alínea “c” - infração aos demais artigos	
- Mínima	R\$ 358,00
- Máxima	R\$ 1.790,00

Art. 9º A multa de infração poderá ser paga em até 7 (sete) parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelo IPCA, desde que requerido dentro do prazo fixado na intimação.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a multa de infração, paga em cota única ou de forma parcelada, além de atualizada monetariamente, será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CAPÍTULO IV DO VALOR DAS TAXAS

Art. 10. Os valores das taxas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), no exercício de 2012, pelos profissionais e entidades empresariais, são:

TAXAS	VALOR EM R\$
9.1. Registro Profissional e alterações	R\$ 36,00
9.2. Carteira de Identidade Profissional	R\$ 45,00
9.3. Carteira de Registro Provisório	R\$ 31,00
9.4. Substituição ou 2º via de Carteira de Identidade Profissional	R\$ 45,00
9.5. 2ª via de Carteira de Registro Provisório	R\$ 31,00
9.6. Registro Cadastral e alterações	R\$ 86,00
9.7. 2ª via de Alvará de entidades empresariais	R\$ 20,00
9.8. Certidões requeridas	R\$ 45,00

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O profissional ou entidade empresarial que solicitar baixa de registro até 31 de março pagará a anuidade do respectivo exercício proporcionalmente ao número de meses decorridos.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 28 de outubro de 2011.

Contador **Juarez Domingues Carneiro**
Presidente